



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

CONSELHO DE CURADORES

ATA

da **200^a** Sessão do Conselho de Curadores

APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 20 / 04 / 2018
Sessão 201^a 6

2017

ATA DA 200^a SESSÃO DO CONSELHO DE CURADORES

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 14h30min, na Sala dos Conselhos, sob a Presidência do Professor Paulo Afonso Burmann, Reitor, comigo, Eliane de Avila Colussi, e com a presença dos Conselheiros: Felipe Martins Müller, ex-Reitor da UFSM; Claudio Roberto Scalcon, representante da categoria dos servidores Técnico-Administrativos em Educação; Ana Paula Fraga e Ivan Henrique Vey, representantes suplentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Fernando do Nascimento Lock, Ivo Elesbão e Claiton Ataídes de Freitas, representantes do Conselho Universitário, e Bruno Henrique Schuch Cabral, representante do Diretório Central dos Estudantes, realizou-se a ducentésima Sessão do Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme se verificou no Livro de Presenças, estiveram presentes oito Conselheiros, além do Presidente. A seguir, o Presidente Paulo Afonso Burmann colocou em APRECIAÇÃO a Ata N. 199^a Ordinária. Não havendo manifestação, a Ata N. 199^a Ordinária foi APROVADA por unanimidade. Dando continuidade, procedeu a posse dos seguintes Conselheiros: Professora Ana Paula Fraga e Professor Ivan Henrique Vey (Recondução) representantes suplentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e Professor Claiton Ataídes de Freitas, representante do Conselho Universitário. O Presidente Paulo Afonso Burmann deu as boas-vindas aos novos Conselheiros agradecendo a disposição em colaborar com as decisões da Instituição. Neste momento, colocou em apreciação a ORDEM DO DIA. Não havendo sugestões de alteração, passou-se à

22 ORDEM DO DIA

23 PEDIDO DE VISTA:

PROCESSO N. 006/2017: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA –
Solicita reajuste da taxa referente ao reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação. Parecer de Vista (Anexo à página). Relator de Vista: Cláudio Scalcon. (Anexo às páginas 3 a 7). Após a leitura do Parecer de Vista foi aberto à discussão. O **Conselheiro Felipe Martins Müller** manifestou-se dizendo que foi solicitado anteriormente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação que refizesse o cálculo em cima do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), apresentado por esta Pró-Reitoria, e sendo um custo para a Instituição e também uma revalidação que não interessa se o professor é ou não da Instituição, o custo deve ser repassado para o ente externo, portanto, disse que mantém a sua Proposta de que aqueles servidores da Instituição que tem afastamento regular e registrado para os seus cursos de pós-graduação no exterior possam ter a revalidação na UFSM isenta de taxas. Salientou dizendo que é um serviço que a Universidade está prestando e ela não pode dispor dos seus docentes para um serviço que muitas vezes envolve entes que não tem a característica de serem servidores públicos. O **Conselheiro Ivan Henrique Vey** solicitou esclarecimento a respeito deste processo, tendo em vista que é suplente e não estava na última reunião do Conselho, o que foi feito pelo Relator de Vista e pelo Presidente do Conselho. Após, o **Conselheiro Fernando do Nascimento Lock** também fez esclarecimentos a respeito da referida taxa e propôs que fosse colocado um valor mínimo, e retirado os professores externos, porque essa revalidação é da Universidade e não de professores externos, seriam professores da Instituição. Sugeriu que se mantivesse os professores da Universidade e se mantivesse essa parcela do custo inerentes a professores externos e referente a diárias destes professores. Após mais algumas manifestações, o **Conselheiro Ivan Henrique Vey** solicitou a palavra, dizendo que o Relator de Vista é um profissional na área, na função, tem os dados e os valores, e fez um trabalho sucinto, com citações teóricas e de artigos publicados, e trouxe uma planilha, elaborada por ele, que vai ao encontro do valor solicitado. Portanto, disse que não se deve desmerecer o brilhante trabalho, que é da área e que é do departamento específico da Instituição, e enviar novamente à Pró-Reitoria para que seja feito um novo cálculo. Não havendo mais manifestações,

1 o Presidente Paulo Afonso Burmann colocou em votação o Parecer de Vista que foi
2 APROVADO por seis votos a favor e dois votos contra. Encerrando a Ordem do Dia, passou-se
3 às **COMUNICAÇÕES**. O Conselheiro **Ivan Henrique Vey** deixou registrada a manifestação
4 do Conselheiro Robson Machado da Rosa, que disse que as convocações estão sendo feitas
5 sempre à tarde, no horário que neste semestre ele possui aula, e solicitou, dentro das
6 possibilidades, que a reunião seja feita em outro horário para que ele possa participar.
7 Finalizando, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** agradeceu a presença de todos e deu por
8 encerrada a Sessão.

APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 1º / 11 / 2017
Sessão 2003 Alf

VOTO VISTA

Histórico

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa através do processo administrativo 23081.045261/2016-77 propõe a atualização da taxa de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação stricto sensu de R\$ 245,00 para R\$ 2.000,00. Este Conselho de Curadores solicitou estimativa de custos para o processo. Foi, então, anexada planilha parcial (folha 06), justificando que alguns itens seriam de difícil estimativa. O Conselho reforçou o pedido para que fossem orçados os custos referentes aos servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos no processo.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação anexou nova planilha (folha 10) complementando os itens faltantes. Considerou o trabalho de um servidor da própria pró-reitoria, dois docentes da UFSM e um docente externo, chegando a um custo estimado de R\$ 6.131,11, o que é informado através do memorando n. 11/2017-PRPGP, de 14 de fevereiro de 2017. A partir dessa data e com base na nova planilha, este Conselho de Curadores têm defendido que o valor a ser cobrado deveria ser de R\$ 6.131,11, com base no cálculo apresentado.

Dos Sistemas de Custos

Qualquer atividade que manipule valores está sujeita ao controle dos custos, desde a do pequeno agricultor até a do micro empresário e da grande empresa. À luz da necessidade de sobrevivência, as empresas estão buscando melhorar seu desempenho global e, para isso, é importante que tenham suas metas bem definidas. Para tanto, elaboram indicadores, ou seja, medidores das mudanças, que serão mais bem compreendidos e avaliados se forem estabelecidos em valores, isto é, se puderem representar o custo de cada produto vendido ou serviço prestado, detalhando-o para cada tipo de atividade ou processo produtivo.

Atualmente, as empresas podem dispor de sistemas eficientes e ágeis sobre suas operações, quase que instantaneamente e, graças ao estágio de desenvolvimento atingido pela ciência contábil, com o auxílio da computação.

Esses conceitos foram retirados da Dissertação de Mestrado do professor Odone Santos da Luz, denominada “Alocação e Gestão de Custos das Instituições de Ensino Superior: um estudo de caso-UNIFRA” .

A conclusão do trabalho do professor Odone é que o sistema de custos adequado às instituições de ensino seria o baseado em atividades – Activity Based Costing (ABC).

O ABC é um método de análise de custos que busca rastrear os gastos de uma empresa para analisar e monitorar as diversas rotas de consumo dos recursos diretamente identificáveis com **suas atividades mais relevantes**, e destas para os produtos e serviços.

A base do sistema de gerenciamento de custos está nas atividades, que analisadas, podem identificar onde são empregados o tempo e os recursos.(NAKAGAWA, 1994, p. 38).

Definidas as atividades que consomem recursos e, portanto que absorvem custos, o método ABC parte para a mediação do consumo de atividades que cada produto absorve. Para tanto, deve ser apurado o custo por fato gerador de custo e, em seguida, apurado o custo por atividade. Estamos querendo dizer que o cálculo inicialmente apresentado não está de acordo com um método específico de levantamento de custos. Através do memorando n. 005/20017, de 25 de janeiro de 2017 nos lembra que outros setores poderiam estar envolvidos na atividade, como: Departamento de Registro e Controle Acadêmico, coordenação e secretarias de programas de pós-graduação, setores administrativos de liberação de recursos para formação de comitês de avaliação, podendo envolver servidores de outras unidades como a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAI) e Procuradoria Jurídica. Assim estariamos trazendo para dentro da Pró-Reitoria de Pós-Graduação custos de outros centros.

Consideradas todas as atividades e unidades envolvidas, provavelmente, não seria recomendável disponibilizar tal serviço de reconhecimento de diplomas. Mas, conforme folha 07 do processo, muitas instituições federais oferecem o mesmo por valores que variam entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00. Como exemplo, citamos a UFRGS que cobra R\$ 1.000,00. Teria a UFRGS um custo menor em relação à UFSM?

Vale lembrar que esse é um serviço prestado para o Ministério da Educação e que o mesma aporta recursos na universidade. E a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, esclarece no § 3º do artigo 1º que: “a revalidação e o reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras **caracterizam função pública necessária das universidades públicas e privadas integrantes do sistema de revalidação de títulos estrangeiros.**”

Não pretendemos diminuir a importância de um sistema de custos. O próprio Governo Federal estuda a implantação de um sistema de gerenciamento de custos na administração pública. Temos consciência, todavia, que esse é um processo demorado. No momento, a UFSM não possui um sistema de gerenciamento de custos e a implantação de um demandaria muitas discussões e estudos sobre o modelo mais adequado.

Talvez a intenção da Pró-Reitoria de Pós-Graduação em demonstrar, de forma efetiva, que a taxa de reconhecimento de diplomas teria que ser majorada, levou a que se superestimassem os custos. Na folha 20 do processo o senhor pró-reitor assim se

manifesta: “Consta na planilha de cálculo, que representa **o valor máximo unitário para casos excepcionais** e não a média geral de vários processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras”.

Gostaríamos de propor uma alternativa ao demonstrativo do custo à pagina 10:

Item	Descriutivo do cálculo	quantidade	valor
Servidor técnico		1	594,57
Administrativo	Remuneração total R\$ 4.756,58 50% (20 horas) R\$ 2.378,29 Valor estimado por processo R\$ 594,57 – quatro processos Por mês		
Docente de ensino superior (comitê de avaliação)		2	- 0 -
Correspondência	Emissão de correspondência com Protocolo de recebimento (AR), para o interessado. Referência: São Paulo	5	100,00
Passagens aéreas e rodoviárias	Passagens aéreas e rodoviárias para Deslocamento de membro externo Do Comitê de Avaliação. Referência: São Paulo	1	1.100,00
Diárias	diárias a serem pagas ao membro externo do Comitê de Avaliação Referência: São Paulo	3	531,00
	Total		2.325,57

O cálculo considera que haverá a participação de um membro externo.

O valor nulo para o custo do docente da UFSM é justificado pelo fato de que o mesmo seria escolhido entre docentes com dedicação exclusiva, conforme

informado a folha 09. Não vejo, salvo entendimento contrário, como isso geraria custo extra para a atividade, pois o docente está sempre a disposição da universidade e não receberá nenhum benefício para participar do Comitê de Avaliação. Além do mais o centro de custos do mesmo seria o seu departamento, onde exerce as atividades mais relevantes no caso da implantação de um sistema de custos.

Do Conselho de Curadores

A situação apresentada nesse processo vem contribuir nas discussões sobre a reformulação do regimento do Conselho de Curadores que está sendo realizada. Peço licença para dividir pesquisa feita nas páginas de outras Instituições Federais de Ensino, sobre as atribuições dos seus respectivos Conselhos de Curadores.

Na Universidade Federal de Minas Gerais, artº 21 do seu estatuto:

- Art. 21. Ao Conselho de Curadores, órgão de **fiscalização econômico-financeira** da Universidade, compete:
 - I – pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento-programa;
 - II –
 - II - pronunciar-se conclusivamente **sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor** e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores de Unidades, de Órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes;
 - IV –
 - VI – participar da organização de lista tríplice de docentes para escolha do Reitor e Vice-Reitor.
- Parágrafo único. O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se, **no prazo de 10 (dez) dias**, sobre matéria de que trata este artigo submetida à sua apreciação.

Universidade Federal de Santa Catarina:

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Curadores:

- I – aprovar as normas de seu funcionamento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade;
- ...
- VI – fixar, **por proposta do Reitor**, as tabelas de valores e outros emolumentos devidos à Universidade;
- ...
- XIII – emitir parecer prévio sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor.

Se continuarmos a pesquisa, veremos que a atribuição principal do Conselho de Curadores é ser um órgão de fiscalização econômico-financeira das instituições federais.

Tomo a liberdade de trazer correspondência que mantive com o Sr André Luis Martinewski, presidente do Conselho de Curadores da UFRGS. Fiz a ele questionamento sobre o método que utilizavam na análise de pedidos de correção em taxas cobradas pela universidade, se exigiam planilhas de custos ou algum outro demonstrativo. A resposta do senhor André foi: “Prezado Claudio, de acordo com o Estatuto da UFRGS, o papel do Conselho de Curadores é o de fiscalizador da gestão; a determinação de taxas é um ato de gestão, que fica a cargo da Pró-Reitoria/Setor interessado. Em alguns casos, poderá ser exigida a aprovação do Conselho Universitário. Sendo um ato de gestão, não faz sentido que o Conselho de Curadores interfira no processo, pois terá que responder pelas consequências do ato de gestão, o que é incompatível com o papel de fiscalizador, ou seja, quem fiscaliza não decide ou orienta decisão. A disposição para maiores esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente

Andre Luis Martinewski – Presidente do Conselho de curadores da UFRGS”

Nesse sentido, proponho a aprovação, por esse conselho, da atualização da taxa de reconhecimento de diplomas pela PRPGP para o valor de R\$ 2.000,00.



Claudio Roberto Scalcon
Representante dos Técnicos Administrativos

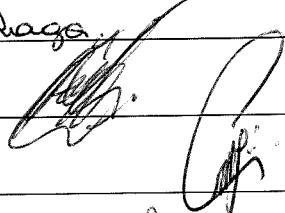
- 1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai assinada
2 por mim e pelos Conselheiros.

Eliane de Avila Colussi

Tulivenny Pin

Elisa

Ana



Bruno H. Gobrial

